



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8522 DE 16 DE MARÇO DE 2020

**MODIFICANDO O INCISO XII, DO ARTIGO 23, DA LEI Nº 7166/2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, OBRIGANDO A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTE PARA DEPÓSITO DE LIXO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O inciso XII, do art. 23, da Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XII – manter perfeita a higiene no interior dos veículos em uso, inclusive disponibilizando recipiente para depósito de lixo e materiais descartáveis no interior dos ônibus.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de março de 2020.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente,

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 16 de março de 2020.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/02/2020, Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).